



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000701

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de abril de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0014/2020, de 06 de Abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020 e ao Decreto 12/2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** que tais medidas suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência.

**CONSIDERANDO** a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus no sentido de intensificar as medidas para manter o município zona livre do vírus;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Saúde, através da vigilância epidemiológica, através do ofício nº 43/2020 VIEP NRS Leste, informou que uma paciente infectada pelo SARS-CoV-2, na data de 14/03/2020, se deslocou pelo percurso Salvador X

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000701

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Ipiaú, por meio de transporte coletivo intermunicipal da Viação Camurugipe e que passageiros deste mesmo ônibus, na quantidade de 04 pessoas, desembarcaram em Presidente Tancredo Neves;

**CONSIDERANDO** vigilância epidemiológica da Bahia alertou para a hipótese de transmissão comunitária do vírus no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Saúde da Bahia (Sesab), por conta do alastramento da infecção, recomendou o uso que todos que tenham que saírem de suas casas usem máscaras de proteção, independentemente de estarem com sintomas o trabalharem na área de saúde.

**CONSIDERANDO** o Caso de COVID-19 confirmado no Município de Gandu, que está localizada a 40km de distância deste município;

**CONSIDERANDO** que a cidade Presidente Tancredo Neves consta na lista dos 91 (Noventa e Um) municípios baianos com alto risco de propagação da COVID-19, segundo informações oficiais da SESAB (Secretaria Estadual da Saúde do Estado da Bahia), publicada no dia 05 de abril de 2020, as 14: 00 h.

**CONSIDERANDO** a medida sanitária que se impõe;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica integralmente prorrogado o decreto 08/2020 de 23 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de **sessenta dias**, com as modificações discriminadas neste decreto.

**Art. 2º.** A partir de 00h da data de 07 de abril de 2020, fica proibida a entrada circulação no Município de Presidente Tancredo Neves de quaisquer transportes intermunicipais de passageiros, como ônibus de turismo, vans, micro-ônibus, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento.

§ 1º A proibição estende-se a carros e motocicletas particulares originários de outros municípios e/ou Estados da Federação

§ 2º A proibição do parágrafo anterior não se aplica aos moradores do Município de Presidente Tancredo Neves sob as seguintes condições:

- a) Apresentação de comprovante de residência dos ocupantes do veículo.

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000701

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

b) Submeter à Barreira Sanitária que investigará, inclusive constatando temperatura corporal, sobre sintomas da infecção, podendo submeter, de forma fundamentada, as ocupantes ao isolamento e a exames.

§ 3º A proibição não se aplica aos prestadores de serviços essenciais como profissionais da saúde, bombeiros, Polícia Militar, Polícia civil, ambulância, Serviço SAMU, os quais, caso venham de cidade com ocorrência de infecção por COVID-19, submeterão à Barreira Sanitária.

§ 3º Os transportes de cargas terão acesso livre para abastecimento da população, sendo os ocupantes dos veículos submetidos à Barreira Sanitária, que analisando sintomas, poderá proibir a entrada.

§ 4º Os profissionais autônomos, como vendedores, representantes deixarão seus veículos estacionados na Avenida Novo Horizonte, as margens da BR 101 acessando a cidade a pé, após submeter-se à Barreira Sanitária

**Art. 3º.** A partir das 00h de 07/04/2020, fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável se necessário for, o funcionamento do comércio em geral - *incluindo sapatarias, boutiques, galerias, salão de beleza, clínicas estéticas, clubes e afins, sem se limitar a essas espécies de comércio* -, tudo para evitar aglomeração de pessoas e circulação do COVID-19, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento.

§ 1 Continua em funcionamento os serviços essenciais abaixo:

- a) Panificadoras;
- b) Supermercados e *hortifrúti*;
- c) Farmácias;
- d) Agências Bancárias, postos de atendimentos e Casas Lotéricas;
- e) Postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral;
- f) Açougues;
- g) Postos de combustíveis;

§ 2º. Os estabelecimentos/atividades mencionados no parágrafo anterior deverão observar as seguintes regras, sob penas de incidir na proibição e consequência impostas no *caput*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000701

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras.
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento, devendo manter distância de um metro na filas, para o que devem marcar a calçadas, no local onde forma as filas, com um x, para alertar o usuário sobre a distância mínima de aproximação entre pessoas
- d) Preferir a comercialização do produto na modalidade *delivery*.
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores.
- f) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas.
- g) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos
- h) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%)

§ 3 Com exceção das alíneas “C”, “D”, “E” e “G” do § 1º, que manterão seu horário normais de expediente, os demais estabelecimentos/atividades funcionarão de **SEGUNDA a SEXTA entre as** às 08:00h as 14:00h e aos sábados entre às **07:00h às 14:00h, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados, sob pena de incidirem na proibição e consequências previstas no caput.**

**Art. 4º** As clínicas particulares e laboratório que prestam serviços em dias marcados poderão funcionar, desde que e sob pena de responsabilidade, os profissionais que vêm de outros municípios para prestarem os atendimentos devem ter certeza que estão isento do vírus, bem como evitarem aglomerações quando do atendimento, responsabilizando-se por deixar na sala de espera mais de cinco pessoas e, ainda, administrando as filas, caso formadas, para que seja mantida distância de um metro e meio entre as pessoas, deixando à disponibilidade dos pacientes material de higienização, como álcool gel 70%.

**Art. 5º** As demais medidas previstas nos decretos anteriores continuam em vigência, inclusive a proibição de funcionamento de bares e academias de ginástica, estúdio de musculação, clínica de pilates, bem com arenas esportivas, cultos religiosos e clubes



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000701

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

recreativos e congêneres no município de Presidente Tancredo Neves, sendo que a violação tem como consequência multa e a imediata cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, tendo o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o seu proprietário poderá responder pelos crimes previstos no art. 267, art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como conduzir o proprietário à delegacia, tudo com o auxílio da Polícia Militar.

§ 2º A guarda municipal destacará equipe para realizar rondas na cidade, a fim de fiscalizar o cumprimento da medida ao tempo que divulgará por sistema sono aviso para as pessoas se manterem em suas residências, saindo, só quando extremamente necessário.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o **decreto 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto 005 de 19 de março de 2020, 006/2020 de 20 de março de 2020,007/2020 de 23 de março de 2020. E o decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, nas partes em que não forem conflitantes.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 06 DE ABRIL DE 2020.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal